PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 762/2004
De 05 de abril de 2004.

"Concede abono aos Secretários Escolares do Ensino Fundamental e Ensino Infantil e aos Encarregados e Atendentes de Biblioteca."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, *que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,*

Art. 1º - *Fica concedido aos Secretários Escolares do Ensino Fundamental e Ensino Infantil e aos Encarregados e Atendentes de Biblioteca, abono salarial de R$ 70,00 (Setenta Reais) mensais pelo período correspondido entre os meses de abril a dezembro do corrente ano.*

Art. 2º *– O abono a que se refere esta Lei apenas será concedido aos Secretários Escolares do Ensino Fundamental e Ensino Infantil e aos Encarregados e Atendentes de Bibliotecas que estiverem desempenhando normalmente suas atividades laborais ou aqueles que estiverem de licença médica.*

Art. 3º *– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE*.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 05 de abril de 2004.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal